

LEI MUNICIPAL Nº 2947, DE 20/08/2002
PROJETO DE LEI Nº 3119, DE 15/08/2002

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.349,
DE 10/08/1995 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A **Prefeita Municipal** de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela **promulga** a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.349, de 10/08/95, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 16. Os carros dotados de aparelhagem de som, do tipo “alto falantes”, utilizados para propagandas comerciais e anúncios, somente poderão ser utilizados após a autorização do Departamento competente da Prefeitura Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei, especialmente os artigos 2º e 3º, quanto aos níveis de som.

Parágrafo único. Os alto falantes instalados nos carros deverão estar virados para frente e para trás, em relação ao veículo, sendo proibida a instalação de alto falantes virados para as laterais, em relação ao veículo.

Art. 2º. O artigo 16 da Lei nº 2.349, de 10/08/95 passa ser o artigo 17, mantida a sua redação original.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 20 de Agosto de 2002.

AUTOR: Vereador JOSÉ VILSON AMARAL

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI

VER.VICE.PRES HEBERT MUMIC FERREIRA

VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE